

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 557/2020 -

Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER 23 (vinte e três) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no período de 03 a 25 de junho de 2020, correspondentes ao saldo de 16 (dezesesseis) dias, referentes ao 1º período do exercício de 2018, conforme a Portaria PGJ nº 1756/2018 e, o saldo de 07 (sete) dias referentes ao 2º período do exercício de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 2410/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2020.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 676/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de 02 de março a 30 de abril de 2020, em razão de licença-prêmio do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 683/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR as Promotoras de Justiça **RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO** e **FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**, os servidores **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, **LÍZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA**, **NAYRAH HELISE PEREIRA MACHADO** e **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, para, **sob a presidência desta Procuradora-Geral de Justiça**, constituírem Comissão de Organização do I Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 684/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 6705/2020-PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, por intermédio do qual o Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher, Desembargador José James Gomes Pereira, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação nos processos pautados no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Teresina;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participar das audiências que ocorrerão na 5ª Vara Criminal de Teresina, no período de 05 a 06 de março do ano em curso, consoante as disposições a seguir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação
Cezário de Sousa Cavalcante Neto	Dia 5 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina Dra Uismeire Ferreira Coelho

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 685/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000019-226/2020),

R E S O L V E

CONCEDER, de 19 de fevereiro a 19 de março de 2020, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos da Resolução nº 06/2018 do CSMP-PI.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 19/02/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 693/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Inquérito Policial nº 0000667-78.2020.8.18.0140 (SIMP nº 000048-015/2020), em substituição ao titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 694/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na Notícia de Fato nº 026/2020 (SIMP nº 000026-228/2020), em razão de suspeição arguida pela Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 704/2020 - REPUBLICAÇÃO COM ANEXO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as indicações contidas no Ofício nº 70/2020-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, protocolo e-doc nº 07010075854202021,

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores para atuarem como gestores de Convênios e Termos de Cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo Único da presente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único

Referência	Concedente	Objeto	P r a z o Vigência	Data	Gestor
Termo de Cooperação - MPRJ e MPPI	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Cessão gratuita do direito de utilização do software intitulado Módulo de Saúde Mental (MSM), que foi desenvolvido para o envio das notificações de internações psiquiátricas involuntárias, bem como de suas altas, e também para o acompanhamento, pelo Ministério Público, de pacientes portadores de transtorno mental, em razão de sua incapacidade civil e/ou situação de risco e vulnerabilidade	13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2020	28 de outubro de 2015	Flávio José Schaefer Ferlin Brenda Virna de Carvalho Passos
Termo de Cooperação Técnica nº 31/2015 - MPPI e 17ª SRPRF/PI	17ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - Regional Piauí	Regulamentar a cooperação entre os partícipes visando ações integradas de Segurança Pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão aos delitos praticados nas rodovias federais; o combate ao crime organizado; o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei 9.099/95, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97); e para atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes às infrações de menor poder ofensivo (Lei 8.069/90), bem como demais tipos penais considerados como de menor potencial ofensivo, no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal, dinamizando o cumprimento dos dispostos no artigo 129, incisos I, III, VI e VIII da Constituição Federal, observadas as atribuições legais dos partícipes.	10 de agosto de 2021	11 de Agosto de 2016	Gerson Mesquita de Brito

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 718/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 04/2020, da Junta Recursal do PROCON - JURCON/MPPI, Chancela nº 3381/2020,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades os Promotores de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO e MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA** para participarem da sessão da Junta Recursal da PROCON - JURCON/MPPI, no dia 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 720/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI Nº 699/2020 para constar o seguinte: **DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA** para auxiliar a Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA** em audiência de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao processo nº 0007393-39.2018.8.18.0140, pautada para o dia 09 de março de 2020, às 08:30h, na 3ª Vara Criminal de Teresina, bem como a servidora **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, matrícula nº 15606, psicóloga que atua junto ao NUPEVID, para prestar apoio técnico na referida audiência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 721/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ofício nº 2350/2020-PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, por intermédio do qual o Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher, Desembargador José James Gomes Pereira, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na 16ª Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no Edital PGJ/PI Nº 8/2020,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI Nº 597/2020 para constar o seguinte: **DESIGNAR** os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participar da **16ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa**, no período de 9 a 13 de março do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação
Maria do Amparo de Sousa Paz	Dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Francisco de Jesus Lima	Dias 9 a 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Silas Sereno Lopes	Dias 9 a 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Áurea Emília Bezerra Madruga	Dias 9 a 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Nielsen Silva Mendes Lima	Dias 9 a 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Carlos Rogério Beserra da Silva	Dias 9,10 e 13 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Luzijones Felipe de Carvalho Façanha	Dia 9 de março de 2020	5ª Vara Criminal de Teresina
Afonso Aroldo Feitosa Araújo	Dias 9 a 13 de março de 2020	Parnaíba

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 723/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir do dia 09 de março de 2020, a Portaria PGJ nº 2203/2019, que designou o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com Sede em Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 724/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a vacância da 8ª Promotoria de Justiça de Picos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com Sede em Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos, de 09 a 31 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 725/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de 09 a 31 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 727/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, contida no Ofício nº 13/2020-CEAF/MPPI, protocolo E-Doc nº 07010075472202014,

R E S O L V E:

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem da apresentação do **Plano de Ação do Projeto "MPPI Sempre Presente na Defesa do Patrimônio Público"**, do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, dia 20 de março de 2020, às 9h, na Sala de Aula 01 do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 728/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 40/2020-OMP/PI, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolo e-doc nº 07010076199202029,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **47ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público**, bem como da solenidade de posse da nova Diretoria do Colegiado, dia 27 de março de 2020, em Natal-RN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 729/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 13 de março de 2020**;

O **início** do estágio tem previsão para o **dia 16 de março de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
016	0793	DAYANE VALERIA SILVA DUARTE
017	0222	JOSELLINI DOS SANTOS SOUSA
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
072	0452	AMANDA LIMA DE ARAÚJO
073	1080	RENAN MELO RODRIGUES
074	0998	JOÃO RICARDO DE MORAES SANTOS
075	0048	ULLYSSES DE SOUSA RODRIGUES
076	0087	DANIELLA LEAL DE CARVALHO
077	0221	MARIANA LIMA DA COSTA ARAUJO
078	0472	NATHÁLIA CRISTINA LIMA CAVALCANTE
079	0075	ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA
080	0977	KENNEDY MARCOS SOARES FILHO
081	0734	MAYARA SAMPAIO DE ALMEIDA
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL		
003	0108	BRUNO LIRA DIAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 730/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1310ª Sessão Ordinária de 07/06/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 1ª Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 13 de março de 2020**;

O **início** do estágio será no **dia 16 de março de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO		
030	0223	JADE DOS SANTOS VIANA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 731/2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o convite contido no Ofício-Circular nº 104/GP/2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para firmar o Pacto Nacional pela Primeira Infância, das 9h às 10h, no dia 30 de março de 2020, na Escola Judicial de Pernambuco - Esmape, localizada na rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/n, bairro Joana Bezerra, em Recife-PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 732/2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93, CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019 e os Editais PGJ/PI Nº 09/2020 e 10/2020,

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex e por e-mail (**recursoshumanos@mppi.mp.br**) até o dia **13 de março de 2020**;

O início do estágio tem previsão para o dia **16 de março de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: BURITI DOS LOPES - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
040	0544	ANA VIRGÍNIA PAULINO DE OLIVEIRA
Local de estágio: COCAL - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
NÃO HÁ INTERESSADOS		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 735/2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 248/2020-CGMP/PI, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, protocolo E-DOC nº 07010076961202077,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores-Corregedores Auxiliares **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS** e **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, para prestar assessoramento jurídico, e as servidoras **ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO** e **FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVÃO**, para prestar assessoramento técnico em comitiva oficial referente a Visita de Inspeção nas Promotorias de Justiça de Parnaíba, acompanhados do servidor **Luiz Gonzaga Bona**, na função de motorista, no período de 24 a 26 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. EDITAL PGJ

EDITAL PGJ/PI Nº 14/2020

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de **Alto Longá - PI**, lotada fisicamente na cidade de **Altos - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **Alto Longá - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **Alto Longá - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **Alto Longá - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior (graduação) do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI, lotada fisicamente na cidade de Altos-PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **Alto Longá - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **13 de março de 2020**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 23 de março de 2020**, na cidade de **Altos - PI**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 09 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora - Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 15/2020

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de **Beneditinos - PI**, lotada fisicamente na cidade de **Altos - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **Beneditinos - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **Beneditinos - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **Beneditinos - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior (em graduação) do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio para a Promotoria de Justiça de Beneditinos - PI, lotada fisicamente na cidade de Altos-PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **Beneditinos - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **13 de março de 2020**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 23 de março de 2020**, na cidade de **Altos - PI**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 09 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora - Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 029/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de investigação de paternidade, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o registro de filiação paterna em favor da(s) criança(s) M. A. D. S.

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando **acompanhar o registro de filiação paterna e atender a necessidade da(s) criança(s) M. A. D. S.**, determinando-se, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno de Carvalho e Sousa Borges para secretariar o presente procedimento administrativo;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);
4. Solicite-se documentação da parte interessada;
5. Designo data para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;
6. Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;
7. Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, colha-se material genético das partes envolvidas;
8. Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 6 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 030/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de investigação de paternidade, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o registro de filiação paterna em favor da(s) criança(s) J. R.

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando **acompanhar o registro de filiação paterna e atender a necessidade da(s) criança(s) J. R.**, determinando-se, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno de Carvalho e Sousa Borges para secretariar o presente procedimento administrativo;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);
4. Solicite-se documentação da parte interessada;
5. Designo data para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;
6. Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;
7. Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, colha-se material genético das partes envolvidas;
8. Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 6 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 021/2020

SIMP nº 000183-310/2020

Objeto: ALIMENTOS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar execução de prestação alimentícia em atraso em favor das crianças M. R. B. e M. R. B. (fls. 03/13 e 17/20).

Em seguida, foram promovidas demandas judiciais buscando a execução de pensão alimentícia em favor das crianças acima mencionada, protocoladas em 09/03/2020 (fls. 21/26v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação requestada nesta Promotoria com a propositura de demanda judicial, com o fito de buscar a execução de prestação alimentar em favor das crianças acima indicadas, conforme documentação acostada aos autos.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 9 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI

Portaria de Instauração nº 005/2020

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, LU, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério, Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37 da Carta Maior;

CONSIDERANDO que é competência comum do Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, o uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XL da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (artigo 42, VII, do Código de Defesa do Consumidor), que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (artigo 62, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1º e incisos da Lei nº 9.433/1997) de que a água é um bem de domínio público; que é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Mesmas disposições elencadas na Política Estadual de Recursos Hídricos (art. 1º da Lei Estadual nº 7.663/1991): a água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.445/2007, que diz no seu artigo 2º, inciso II, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, dentre outros princípios fundamentais, no abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei nº 11.445/2007, esclarece que saneamento básico é conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

CONSIDERANDO que a água é um bem público inalienável e inapropriável por particulares, decorrendo mera outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre estes as águas superficiais e as subterrâneas; outorga essa condicionada às prioridades sociais, consumo humano e dessedentação animal (arts. 5º, inciso III; 11 a 14 da Lei nº 9.433/1997); e passíveis de aplicação de sanções pelo uso inapropriado (arts. 9º a 12 da Lei Estadual nº 7.663/1991);

CONSIDERANDO que a teor do abaixo assinado e Termos de declarações aportados nesta Promotoria de Justiça, noticiando problemas de abastecimento e fornecimento de água aos moradores da localidade cupins, Zona rural do município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVO

instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 05/2020 (SIMP nº 000795-230/2019)**, em conformidade com a Resolução 23 do CNMP, com o propósito de apurar os fatos recebidos nessa Promotoria, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos das legislações pertinentes, DETERMINANDO, desde logo, as seguintes providências:

Nomeie as Assessoras de Promotoria Thays de Moura Amorim e Tiara de Carvalho Oliveira, para secretariarem os trabalhos.

Nomeie-se, mediante Termo de Compromisso, as servidoras Thays de Moura Amorim e Tiara de Carvalho Oliveira, Assessoras de Promotoria, para secretariarem os trabalhos no presente Procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Junte-se aos autos resposta respectiva constante no procedimento PPICP — SIMP nº 000491-230/2019;

Oficie-se o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Inhuma-PI, para que responda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quais providências foram adotadas após a constatação das irregularidades apontadas no povoado Cupins, devendo encaminhar documentação respectiva;

Após o cumprimento das diligências e resposta, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE.

Inhuma, 10 de fevereiro de 2020.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI

R. H.

O presente Inquérito Civil foi instaurado pela Dra. KARINE ARARUNA XAVIER, no dia 30 de Novembro de 2018, através de uma portaria extremamente sucinta, afirmando, apenas e tão somente, como conteúdo primordial, que tal procedimento possui como objetivo apurar ato de Improbidade Administrativa praticado pelo gestor de Fronteiras-PI, sem indicar qual a pessoa, ou a data da ocorrência do ato ímprobo.

Conforme consta, a origem do presente procedimento foi uma comunicação realizada, em ato de ofício, pelo Magistrado de Fronteiras, afirmando que nos autos do processo de n.2 0000132-67.2016.8.18.0051, a pessoa jurídica MANOEL PAULO DE MELO-ME havia fornecido produtos do gênero alimentício ao município de Fronteiras-PI e este optou por não honrar o débito. O Magistrado responsável também ressaltou que:

[...] é vedado ao ente público realizar despesa sem o prévio empenho, donde se conclui que o empenho visa, entre outras finalidades firmar um compromisso da Administração nas compras públicas, contribuir para assegurar a validade dos contratos e dar segurança jurídica ao administrado de que terá seu crédito solvido".

Perante tal situação, cópia dos autos de nº 0000132-67.2016.8.18.0051 foram enviados ao Ministério Público, constando a peça exordial da pessoa jurídica MANOEL PAULO DE MELO-ME a afirmativa de que havia participado de um procedimento licitatório no mês de Março de 2011, na Prefeitura de Fronteiras-PI, cujo objeto era fornecer gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, além de material escolar para o mencionado ente.

Vencedora da licitação, a pessoa jurídica MANOEL PAULO DE MELO-ME cumpriu com o acordado até o mês de Agosto de 2011, entretanto, segundo afirmativa do pleiteante, o ente público não efetuou a devida liquidação.

Notas de empenho foram anexadas na peça exordial pela empresa requerente, constando como autorizador de despesa a pessoa de OSMAR

SOUSA, na época, Prefeito de Fronteiras-PI.

O Magistrado responsável, em sua sentença, acolheu a peça exordial do requerente.

Eis o relatório.

Esta Promotoria de Justiça passa a decidir. Discorrendo um pouco sobre o que preconiza a Lei de n.º 2.432/64, obtemos a informação de que:

Art. 59 — O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Em outras palavras, O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida, sendo um ato emanado da autoridade competente que cria para o ente público a obrigação de pagamento pendente, ou não, de implemento de condição. Resumindo, consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Após o empenho, ocorre a fase de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: a) apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; b) e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Vejamos o teor do art. 63, da Lei de nº 4.320/64 sobre o assunto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem, por fim, apurar:

I - a origem e objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I-contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Feita a explanação sobre empenho e liquidação, chegamos a última fase, qual seja, pagamento, que consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

No caso em tela, os pagamentos não foram efetuados pela Prefeitura de Fronteiras-PI, o que pode ter sido ocasionado pelo empenho de verbas superiores aos créditos concedidos, ferindo, desta feita, o já citado artigo 59. Tal situação pode configurar para o autorizador da despesa, no caso o Sr. OSMAR SOUSA, o delito presente no Decreto-Lei n.º 7 201/67 que afirma:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Claro que, além do ilícito transcrito acima, por ofender o princípio da legalidade, o ordenador de despesa, repita-se, mais uma vez, o Sr. OSMAR SOUSA, poderia ter imputado à sua pessoa Ato de Improbidade Administrativa, conforme preconiza o art. 11 da Lei de nº 8.429/92, que preceitua:

Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Descido a minúcias o caso em tela, o ordenador de despesas à época, como já ressaltado, Sr. OSMAR SOUSA, veio a falecer no ano de 2011. Desta feita, a sua punibilidade quanto ao delito criminal que lhe foi imputado se encontra extinta, conforme determina o art. 107, inciso I, do Código Penal.

Já no atinente ao Ato de Improbidade Administrativa, é bem verdade que o art. 89, da legislação pertinente ao assunto, permite a extensão de alguns efeitos da pena aos herdeiros, vejamos:

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Acontece que tal verbete legal deve ser interpretado com ressalvas, visto que este somente possui aplicação nas hipóteses dos arts. 9º e 10, da Lei de Improbidade Administrativa, não encontrando guarida quando ocorre situação prevista no art. 12, da já mencionada legislação.

Sendo assim, com fulcro na Resolução de n.º 23/2007, do CNMP, tendo em vista a impossibilidade de qualquer ação contra o falecido, bem como aos seus herdeiros, não há outra solução a esse representante do *parquet*, a não ser determinar o arquivamento do presente feito, devendo este ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para posterior homologação.

Fronteiras-PI, 23 de Outubro de 2019.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

2.4. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 16/2020 - 27ª PJ/MPPI

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2020 - 27ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficial, por distribuição equitativa;

6) que, conforme Ato PGJ nº 666/2017, as fundações que não prestarem contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente, sendo notificada pela Promotoria de Justiça, com prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar toda a documentação estabelecida por este Ato Normativo, a contar da data de recebimento da comunicação;

7) que, em cumprimento ao Ofício nº 31/2020 - 27ª PJ/MPPI (PA nº 19/2019), a **FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA (FUNDELTA)** apresentou requerimento de dilação de prazo, devido ao volume dos documentos e informações relativos ao período de 10 (dez) anos a serem levantados no período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 15/2020-27ª PJ (SIMP nº 000013-113/2020), visando a analisar a prestação de contas de 2009 a 2018 a ser apresentada, determinando, desde logo, que:

a) o prazo outrora concedido de 30 (trinta) dias seja ampliado para 60 (sessenta) dias corridos improrrogáveis, sendo tal decisão comunicada à Fundação, asseverando-a a respeito da observância do prazo para apresentar também as contas do ano de 2019;

b) após a efetiva comunicação, permaneçam os autos em secretaria aguardando a prestação de contas solicitada;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;

d) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 05 de março de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça *em exercício*

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Procedimento Administrativo nº 09/2020 SIMP nº 000126-1612020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em homenagem aos princípios acima elencados, a Constituição da República prevê, como regra, que o acesso a cargos públicos depende da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao princípio da publicidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame;

CONSIDERANDO que, justamente em decorrência do acima exposto, constitui ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de concurso público", nos termos do artigo 11, V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações do Sr. Lucas da Silva Queiroz, em anexo, informando que a banca examinadora Gabriel Excelência deixou de dar publicidade a uma das etapas do concurso, pois não divulgou o resultado do recurso (Prova Objetiva), conforme estava previsto no cronograma para data de 04/02/2020;

CONSIDERANDO que tal conduta coloca em xeque a lisura e a seriedade da empresa contratada, o que, por certo, contamina os certames que estão sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa "Gabriel Excelência" foi contratada pela Câmara Municipal de Esperantina-PI para a realização do concurso público edital nº 001/2019, para preenchimento de cargos públicos pela Câmara do Município de Esperantina;

CONSIDERANDO que o referido concurso está em andamento e as provas a ele referentes já foram realizadas, faltando a publicação do resultado do recurso (Prova Objetiva);

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Presidente da Câmara Municipal de Esperantina e a Banca organizadora Gabriel Excelência, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem com **urgência** todas as providências necessárias para:

suspender imediatamente o Concurso Público destinado ao provimento dos cargos vagos no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Esperantina-PI, referente as fases seguintes a fase denominada "Resultado do recurso (Prova Objetiva)"; e

seja publicado o Resultado Definitivo do recurso (Prova Objetiva) e, caso não tenha ocorrido interposição de recurso nesta etapa, seja comunicado no site da Banca tal informação, ratificando-se a lista publicada no dia 18/12/2019;

divulgar, no site da Câmara de Vereadores, no site da Banca Organizadora, no veículo de imprensa oficial da Câmara de Vereadores e na estação de rádio comunitária desta cidade de Esperantina-PI a suspensão do referido concurso.

Assinala-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações criminais e cíveis para responsabilização por improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia da recomendação para os seus destinatários, bem como para publicação no DOEMP/PI.

Esperantina-PI, 05 de março de 2020.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP)

SIMP 000620-221/2020

PORTARIA 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil/PI, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000620-221/2019, para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de construção de cobertura de quadra pequena na Escola Municipal Basílio de Abreu no Município de Monsenhor Gil/PI, ao arrepio das normas legais de regência, colocando em risco as contas municipais, pois a municipalidade em questão poderia se tornar inadimplente junto ao Governo Federal, com a culminação de sua inscrição no CAUC/SIAFI/SICONV;

CONSIDERANDO que a NF SIMP 000620-221/2019 foi prorrogada por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação sem que todos os fatos constantes nos autos da NF SIMP 000620-221/2019 fossem apurados;

CONSIDERANDO que a(s) referida(s) notícia(s), uma vez comprovada(s) e não prescrita a pretensão de responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função da(s) irregularidade(s) acima apontada(s), é (são) grave(s), razão pela qual merece(m) averiguação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER a **NOTÍCIA DE FATO SIMP 000620-221/2019 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de construção de cobertura de quadra pequena na Escola Municipal Basílio de Abreu no Município de Monsenhor Gil/PI, ao arripio das normas legais de regência, colocando em risco as contas municipais, pois a municipalidade em questão poderia se tornar inadimplente junto ao Governo Federal, com a culminação de sua inscrição no CAUC/SIAFI/SICONV, à época sob gestão de Francisco Pessoa da Silva, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO/AUTUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no **SIMP**, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **BRENDO ANTÔNIO DO SANTOS SILVA e GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO** para secretariarem este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato e controle social;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando, ao Prefeito do Município de Monsenhor Gil/PI**, com as advertências de praxe, **no prazo de 10 (dez) dias**, que informe quais medidas foram tomadas, em face do ex-gestor, em relação ao descumprimento dos termos do contrato firmado;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando, ao ex-gestor do Município de Monsenhor Gil/PI, Sr. Francisco Pessoa da Silva**, com as advertências de praxe, **no prazo de 10 (dez) dias**, que preste esclarecimentos por escrito acerca dos fatos a ele imputado na Denúncia apresentada.

A **FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser, uma única vez, prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo de posterior conversão em Inquérito Civil (IC), devendo os secretários do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao Centro Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio (**CACOP**), para ciência;

O **ENVIO** da presente portaria, em formato *word*, à **Secretaria Geral** do Ministério Público do Estado do Piauí, para **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **assinada eletronicamente**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI).

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Valença do Piauí para Monsenhor Gil, 12 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº 013/2020 - 2º PJ/PHB

Dispõe sobre a correição interna anual, a ser realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba no mês de março de 2020, conforme determina o artigo 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que **realizaremos Correição Interna Anual entre os dias 11 e 12 de março de 2020** em razão de determinação contida no artigo 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017.

COMUNICA também, os Processos Judiciais enviados durante tais dias, serão devolvidos na semana seguinte normalmente.

COMUNICA ainda que, durante o período de correição, somente haverá expediente interno.

Diante do exposto, determino:

O envio de cópias desta portaria a Secretaria Unificada de Parnaíba e a Direção de Sede;

Que se comunique a Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí;

O envio da presente portaria à Secretaria Geral para publicação no diário.

A afixação de cópias desta portaria em setores Públicos no Prédio das Promotorias de Justiça e no Fórum da Comarca de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 04 de março de 2020.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

2.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 26/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado para apurar notícia do aluno de iniciais D. C. B., matriculado no 7º ano A, do Centro Integrado de Ensino Fundamental - CIEF, apresentando elevados índices de faltas.

O procedimento teve início com o ofício de fl. 10 encaminhado pelo Conselho Tutelar, onde relata que D. C. B. estava apresentado um elevado índice de faltas.

A escola informa, via ofício, que a responsável pelo aluno sempre que acionada para responder sobre as faltas do discente alegava que era em razão de problemas de saúde do mesmo, porém não apresentava atestado médico. A escola ainda informa que mesmo se mobilizando através de ligações e comunicados, não obteve êxito.

Em relatório social enviado pelo Conselho Tutelar, à fls. 16-17 a esta Promotoria, informou-se que D. C. B. estava sem frequentar a escola, por razões de "ordem psicológica" - especialmente ansiedade e depressão - sendo submetido à acompanhamento psicológico no CAPS desta cidade..

O Conselho Tutelar procurou a direção da unidade escolar que o discente frequentava e em conversa com o diretor, relatou-se que D. C. B., para além dos problemas psicológicos, também possuía muitas faltas injustificadas e que sua genitora apenas relatava verbalmente seu estado psicológico, sem, contudo, apresentar qualquer atestado.

A direção da escola relatou também que em umas de suas crises de ansiedade, o discente sofreu uma arritmia cardíaca, sendo necessária intervenção médica fora da unidade escolar.

À fl. 34 notificou-se o CRAS do município para que informasse se o menor D. C. B. encontrava-se em tratamento no CAPS com o encaminhamento de prontuário. Em resposta à fl. 44, o CAPS do Município informou que não havia sido encontrado nenhum registro de atendimento do menor D. C. B.

A genitora do menor D. C. B. fora notificada à fl. 54 para que informasse quais os procedimentos adotados com vistas a melhorar a situação do seu filho.

A genitora, então, compareceu a esta promotoria e conforme termo de declarações que segue à fl. 55, informou que seu filho apresenta melhora significativa.

Relata ainda que o mesmo está sob intenso tratamento para controle de ansiedade e depressão, inclusive com interação medicamentosa, estando apto para retorno às aulas.

Informou, por fim, que, no ano de 2019, o discente restou aprovado e atualmente matriculado no CIEF, apresentando frequência assídua.

É o necessário.

Fundamento.

Verifica-se, pois, que não há mais nenhuma medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial a ser tomada, pois, verifica-se que o menor de iniciais D. C. B., segundo a genitora, encontra-se com quadro psicológico estável, devidamente matriculado em unidade escolar e frequentando as aulas.

Por todo o exposto, o arquivamento deste procedimento extrajudicial é à medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima e com fundamento no art. 12º da Resolução 174/2017, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Em razão do disposto no art. 13, §1 da Resolução 174/2017, determino a cientificação das partes.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 28 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Filipe Machado Magalhães Amorim

Estagiário

2.9. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NF Nº. 000611-369/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia registrada no disque 100, apresentando fato criminoso de maus tratos contra idoso supostamente praticado contra os idosos Maria Eneida da Silva Aires e João Aires Filho.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127/129 da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifico que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do inquérito policial nº 000.922/2020 no 1º DP de Parnaíba, conforme deflui do documento de fl. 31.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, verbis, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

À Secretaria Unificada, determino:

I - Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

II- Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

III- Assim, a presente notícia de fato será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento o artigo 5º, da Resolução 174 do CNMP.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba/PI. 04 de março de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ªPJ/PHB

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

PORTARIA N. 05/2020

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP N. 000167-081/2018

EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Lei Maior, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000167-081/2018, autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apuração acerca denúncia do Sr. Pedro Alves Bezerra Bisneto, informando ter sido divulgado no balancete mensal da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, referente ao mês de março de 2015, a prestação de serviço em nome do noticiante e com seus dados bancários no valor de R\$ 1.503,50 (mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda não foram cumpridas todas as diligências necessárias à apuração da veracidade dos fatos e da responsabilidade pelos mesmos;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 7º, da Resolução Nº 174, de 4 de Julho de 2017, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo nele previsto, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO o recebimento da resposta da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, que encaminhou cópia do Balancete Mensal, Março - 2015, juntado em 24 de maio de 2018, fls. 10 à 212, onde constata-se às fls. 164/165/166 a divulgação da prestação de contas de serviços, ora noticiada, perante este representante do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, que em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) observa-se na Lista de Empenhos por Credor a referida prestação de serviços consta em nome de outra pessoa, Sra. Maria de Lourdes Santos Pereira, sendo coincidente o mesmo número de empenho e valor pago pela prestação do serviço.

RESOLVE DETERMINAR:

I- A CONVERSÃO da **Notícia de Fato** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, conforme despacho de fl. 214-v, para que seja continuada a apuração acerca da regularidade do Balancete Mensal de Março de 2015 da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus-PI;

II- O ENCAMINHAMENTO da cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

III- A COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento do procedimento;

IV- A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

V- A NOMEAÇÃO dos Assessores desta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

VI- O ENVIO de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que informe acerca da apreciação dos documentos de fls. 10/212 dos autos, no prazo de 20 dias.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 08 de janeiro de 2020.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça

2.11. 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 001/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTONIO RODRIGUES DE MOURA**, Promotor de Justiça em exercício na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 002/2017 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **09 de março de 2020** - segunda-feira, às 08:00 horas, no Gabinete da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, para a qual ficam convidados os Magistrados, os Defensores Públicos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 51ª Promotoria de Teresina. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, a fim de receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 06 de março de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE MOURA

Promotor de Justiça em exercício na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

PORTARIA Nº 001/2020

Procedimento Administrativo nº 001/2020

Objeto: Realização de Correição Interna na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, em cumprimento ao art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública, dentre estes os princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Correição Ordinária Geral na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça em exercício na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dr. Antonio Rodrigues de Moura e **se desenvolverão no período de 09 de março de 2020 a 23 de março de 2020, no horário de 08:00h às 14:00h, no Gabinete da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 07:30 horas, no Gabinete da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça Clarissa Almeida Barbosa para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luiz Francisco Ribeiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 06 de março de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE MOURA

Promotor de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

2.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

PORTARIA Nº 14/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º, inc. IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 24/2018 (Protocolo nº 000336-292/2019), instaurada com o objetivo de averiguar arrombamento à Agência dos Correios no Município de Padre Marcos-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE converter em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2020 a Notícia de Fato nº 24/2018**, determinando as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 27 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

SIMP Nº 001211-060/2019

ASSUNTO: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS

RESUMO: CRIANÇAS POSSIVELMENTE AGREDIDAS PSICOLOGICAMENTE E NEGLIGENCIADAS PELO PRÓPRIO GENITOR, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

RECLAMANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 DENUNCIADO: DE PÁDUA

VÍTIMAS: TRÊS CRIANÇAS

VÍTIMA: PERLANE (companheira do Denunciado)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o Procedimento Administrativo epigrafado no dia 10.11.2019, por meio da Portaria nº 90/2019, com base no teor da DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Crianças e Adolescentes (número do protocolo: 2096943 - número da denúncia: 1169101), noticiando que o Sr. DE PÁDUA agride psicologicamente e negligência três crianças/filhas. A referida denúncia notícia ainda que DE PÁDUA agride a mãe Perlane na frente das vítimas. (fls. 02/05 e 12).

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, através do Ofício nº 1024/2019- OMP/PI, de 13.10.2019 encaminhou a mencionada denúncia DISQUE 100 ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (fl. 11).

Em cumprimento às determinações iniciais foram expedidos no dia 19.12.2019: I) Ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando cópia do Procedimento Administrativo nº 90/2019 (SIMP nº 001211-060/2019), por meio eletrônico (fl. 20); II) Ofício à Secretária de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré, solicitando Relatório Social acerca dos da situação vivenciada pela família em lume, informando o endereço residencial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, anexando a referida Denúncia Disque 100 (fls. 22); III) Ofício ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré, solicitando Relatório Social acerca dos da situação vivenciada pela família em lume, informando

o endereço residencial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, anexando a referida Denúncia Disque 100 (fls. 23).

Certificou-se no dia 27.01.2020 que o Procedimento Administrativo nº 90/2019 (SIMP nº 001211-060/2019) "... já está com mais de 60 (noventa) dias para cumprimento em Secretaria Unificada, mas que no momento está aguardando prazo para as respostas das determinações presentes na Portaria" (fl. 24).

Em cumprimento à determinação contida no Despacho exarado no dia 27.01.2020 (fl. 25) os ofícios supramencionados foram entregues ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré no dia 05.02.2020 (fl. 27) e à Secretária de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré no dia 21.02.2020 (fl. 32).

Em resposta ao Ofício nº 2070/2019.1211-060/2019 - SUPJCM-MPPI, de 23.12.2019 (fl. 23) a Secretária de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré, via CRAS protocolou no dia 12.02.2020 PARECER SOCIAL, no qual consta, em síntese: a) os nomes das pessoas referidas na Denúncia Disque 100: Francisco de Paula Moura Costa, Maria Terlânia Nunes Barbosa e seus filhos: S.B.N Costa (10 anos), A.D.N.C (06 anos), e F.A.N.C (03 anos) - residentes na localidade Mocambinho - zona rural do Município de Nossa Senhora de Nazaré; b) a residência é própria, a família recebe R\$ 296,00 do Programa Bolsa Família e o De Paula trabalha como agricultor e ganha mensalmente em torno de R\$100,00 a R\$ 150,00; c) a dona Maria Terlânia assegurou para a Assistente Social do CRAS que vive em harmonia com toda sua família e que nunca sofreu agressão física do esposo; d) Durante a visita foi observado na esfera doméstica os cuidados básicos com os infantes; Ao final, consta: "Observou-se assim que no ambiente doméstico não ocorre nenhum indício de agressão doméstica ou de negligência contra os infantes, situação que também se reafirma através dos depoimentos dos vizinhos. Portanto, consigna-se que o relato de Maria Terlânia está fundamentado em fatos que validam o seu depoimento, posto que ela informa ter boa convivência com o esposo e toda sua família". (fls. 29/30)

Considerando que e a Secretária de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré, via CRAS informou, após visita domiciliar:

- os nomes e o endereço dos pais e das crianças mencionadas na referida Denúncia Disque 100;- que a família em tela mora casa é própria;- que a família em tela recebe R\$ 296,00 do Programa Bolsa Família e o De Paula trabalha como agricultor e ganha mensalmente em torno de R\$100,00 a R\$ 150,00;- a dona Maria Terlânia relatou para que vive em harmonia com toda sua família e que nunca sofreu agressão física do esposo;- que foi observado na esfera doméstica que os pais dispensam os cuidados básicos aos seus filhos;- que no ambiente doméstico não ocorre nenhum indício de agressão doméstica ou de negligência contra os infantes em tela;- que a Sra. Maria Terlânia tem boa convivência com o esposo De Paula e l com toda sua família;

Considerando que são inverídicos os fatos relatados na referida Denúncia Disque 100;

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **resolve**: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 90/2019 (SIMP 001211-060/2019) nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se: I) à COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS, via e-mail; II) à OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PIAUÍ, sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 27 de fevereiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019 SIMP Nº 000051-308/2019

ASSUNTO: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

RESUMO: NOTÍCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 RELATANDO MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA CONTRA A IDOSA ANGÉLICA DE SOUZA ROCHA

RECLAMANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100

DENUNCIADA: MARIA DAS NEVES DE SOUZA ROCHA

VÍTIMA: ANGÉLICA DE SOUZA ROCHA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o Procedimento Administrativo epigrafado no dia 06.11.2019, por meio da Portaria nº 91/2019, com base no teor da DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa (número do protocolo: 2113544 - número da denúncia: 1176097), protocolada no dia 30.10.2019, noticiando que a Sra. ANGÉLICA DE SOUZA ROCHA, pessoa idosa, é agredida psicologicamente e negligenciado pela por sua filha - Sra. MARIA DAS NEVES DE SOUZA ROCHA (fls. 02/04 e 08).

Em cumprimento às determinações iniciais foram expedidos: **I)** Notificação no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 22.11.2019) à Sra. MARIA DAS NEVES para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para trata de assunto de interesse da justiça (fls. 16 e 20); **II)** Ofício no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 11.12.2019) à Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAS, solicitando: a) a realização de Estudo Social acerca dos da situação vivenciada pela idosa, a Sra. Angélica de Souza Rocha b) Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias corridos (fls. 17 e 29); **III)** Ofício no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 29.11.2019) à Presidente do Conselho do Idoso do Município de Campo Maior, solicitando: a) a realização de Estudo Social acerca dos da situação vivenciada pela idosa, a Sra. Angélica de Souza Rocha b) Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias corridos (fls. 18 e 27).

A Sra. MARIA DAS NEVES ROCHA compareceu no dia 25.11.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, informando o falecimento de sua genitora **ANGÉLICA DE SOUSA ROCHA**, apresentando cópias da respectiva certidão de óbito, de comprovante de seu endereço e de seus documentos de identificação (fls. 22, 23, 24 e 25).

Em resposta ao Ofício nº 2058/2019.051-308/2019 - SUPJCM-MPPI, de 20.11.2019 (fls. 17 e 29) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAS, via CRAS OESTE, encaminhou o Ofício nº 03/2020 - CRAS OESTE - SEMAS, de 22.01.2020, por meio eletrônico, juntado aos autos no dia 27.01.2020, no qual consta que não foi encontrado o endereço declinado no ofício do Ministério Público (fl. 31).

A Presidente do Conselho do Idoso do Município de Campo Maior, não apresentou resposta/informações no prazo fixado no Ofício nº 2058/2019.051-308/2019 - SUPJCM-MPPI, de 20.11.2019 (fls. 18 e 27), conforme Certidão de Perda de Prazo do dia 27.01.2020 (fl. 33).

Em cumprimento ao Despacho exarado no dia 28.01.2020, foram expedidos: **I)** Ofício no dia 29.01.2020 (com ciência no dia 30.01.2020) à Presidente do Conselho do Idoso do Município de Campo Maior, requisitando: a) a realização de Estudo Social acerca dos da situação vivenciada pela idosa, a Sra. Angélica de Souza Rocha b) Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (fls. 37 e 41); **II)** Notificação no dia 29.01.2020 (com ciência no dia 11.02.2020) à Sra. MARIA DAS NEVES para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para trata de assunto de interesse da justiça (fls. 39 e 43).

A Sra. MARIA DAS NEVES ROCHA compareceu no dia 13.02.2020 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, onde declarou, em síntese, que não são verdadeiras as informações contidas na denúncia, asseverando que nunca agrediu sua mãe e que esta a expulsou de casa

no ano de 2010 após o filho mais novo da declarante assassinar o próprio irmão mais velho; , o que levou a Sra. Angélica criar um sentimento de remorso e culpa em relação a declarante; que a declarante é agredida por seu filho Daniel Rocha Viana, com ação criminal tramitando na 1ª Vara Criminal de Campo Maior (Processo nº 0000277-96.2019.8.18.0026); que não morava com sua mãe e por isso não tem como ser acusada de privá-la de sair de casa ou de ser visitada - (fls. 45/46 e cópia de intimação da declarante no referido processo criminal: fls. 47 e 48).
Considerando que o falecimento da Sra. ANGÉLICA DE SOUSA ROCHA, no dia 01.11.2019, conforme cópia da respectiva Certidão de Óbito de fl. 23;

Considerando o teor dos Termos de Declarações da Sra. MARIA DAS NEVES ROCHA, informando: - que não são verdadeiras as informações contidas na denúncia em tela; asseverando que nunca agrediu sua mãe; que no ano de 2010 Sra. ANGÉLICA DE SOUSA ROCHA a expulsou de sua casa, culpando-a pela morte do filho mais velho pelo filho mais novo, ambos filhos da declarante; que estar tramitando na 1ª Vara Criminal de Campo Maior uma ação criminal na qual a declarante é vítima de supostas agressões cometidas por seu filho Daniel Rocha Viana (Processo nº 0000277-96.2019.8.18.0026).

Considerando que aparentemente são inverídicos os fatos relatados na referida Denúncia Disque 100;

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, através do do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **resolve**: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 92/2019 (SIMP 000053-308/2019) nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, via e-mail: I) à COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS e ao Centro de Apoio de Defesa da Cidadania e da Educação/CAODEC sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 27 de fevereiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 92/2019 SIMP Nº 000053-308/2019

ASSUNTO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESUMO: NOTÍCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 RELATANDO MAUS TRATOS E NEGLIGENCIA AO DEFICIENTE MENTAL CONHECIDO POR BRUNO RECLAMANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100

DENUNCIADA: MARLENE

VÍTIMA: BRUNO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o Procedimento Administrativo epigrafado no dia 06.11.2019, por meio da Portaria nº 92/2019, com base no teor da DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoas com deficiência, protocolada no dia 30.10.2019 (número do protocolo: 2162542 - número da denúncia: 1197733), protocolada no dia 30.10.2019, noticiando a situação vivenciada por BRUNO, pessoa com deficiência mental, abusado financeiramente e negligenciado pela sua mãe - Sra. MARLENE. A referida denúncia noticia ainda que: a) MARLENE gasta com bebidas alcoólicas o dinheiro da aposentadoria de Bruno, deixando-o sozinho em casa por vários dias e que o mesmo fica pelas ruas; b) que são os avós que toma de conta de BRUNO quando podem; c) BRUNO não tem acompanhamento Médico e MARLENE não compra medicamentos pra ele (fls. 02/04 e 08).

Em cumprimento às determinações iniciais foram expedidos: **I)** Ofício no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 28.11.2019) à Coordenadora do CAPS de Campo Maior, solicitando

a elaboração de relatório psicossocial e diagnóstico do paciente BRUNO (pessoa com deficiência mental) (**residente na RUA X, nº 20 - Cidade Nova - Campo Maior - Referência: A casa fica ao lado do REI DO MILHO**), fornecendo-lhes a medicação adequada, , utilizando de maneira eficaz e eficiente o instrumento da BUSCA ATIVA no acompanhamento e no tratamento eficaz dos pacientes em tela, previsto no art. 4º, do item 4.1.1., alínea "d" da Portaria nº 336/2002; b) Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias corridos (fls. 16 e 21 - (OBS: ANEXAR CÓPIAS da fl. 08)); **II)** Ofício no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 11.12.2019) à Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAS, solicitando a realização de Estudo Social acerca dos da situação vivenciada por BRUNO (pessoa com deficiência mental), **residente na RUA X, nº 20 - Cidade Nova - Campo Maior - Referência: A casa fica ao lado do REI DO MILHO**), utilizando de maneira eficaz e eficiente o instrumento da BUSCA ATIVA nos encaminhamentos e no tratamento eficaz do paciente em tela, previsto no art. 4º, do item 4.1.1., alínea "d" da Portaria nº 336/2002; b) Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias corridos (fls. 16 e 21 - (OBS: ANEXAR CÓPIAS da fl. 08)); **III)** Notificação no dia 20.11.2019 (com ciência no dia 11.12.2019) à Sra. MARLENE para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Campo maior, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1197733 (fls. 19 e 23).

A Sra. MARLENE DE SOUSA CODEIRO compareceu no dia 18.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, onde declarou, em síntese, que são inverídicos os fatos narrados na referida Denúncia Disque 100, asseverando que essa denúncia teria sido feita pela Sra. Francisca Alves de Oliveira, irmã de seu ex-marido César Alves de Oliveira; que seu filho Antônio Bruno Cardoso faz o tratamento correto no CAPS e que o mesmo faz uso de todos os medicamentos necessários; que sua filha MILENA (21 anos) também cuida de Antônio Bruno (fls. 27 e 28).

Em resposta ao Ofício nº 2061/2019.053-308/2019 - SUPJCM-MPPI, de 20.11.2019 (fls. 16 e 21) a Coordenadora do CAPS de Campo Maior, através do Ofício nº 100/2018, de 02.12.2019 informou que está incompleto o endereço indicado no referido ofício, razão pela qual deixou de atender a solicitação do Ministério Público (fl. 30).

Em resposta ao Ofício nº 2060/2019.053-308/2019 - SUPJCM-MPPI, de 20.11.2019 (fls. 17 e 25) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAS, via CRAS ZICO MARTINS, encaminhou PARECER SOCIAL, por meio eletrônico, no qual consta em síntese, que foi constatado em visita domiciliar que .o jovem Antônio Bruno Cordeiro de Oliveira (DN 02.01.1997 - fl. 49) encontra-se bem alimentado e assistido por medicamento fornecido pelo CAPS; que a Sra. Marilene tem a tutela provisória de Antônio Bruno. Ao final concluiu que "...a referida denúncia não procede, de modo que Antônio Bruno encontra-se lúcido e reconhece tem apreço muito gratificante pela mãe e cuidadora" (fls. 37, e cópias e fotos de fls. 38/50).

Em resposta ao Ofício nº 2061/2019.053-308/2019 - SUPJCM-MPPI, de 20.11.2019 (fls. 16 e 21) a Coordenadora do CAPS de Campo Maior, através do Ofício nº 100/2018, de 02.12.2019 informou que está incompleto o endereço indicado no referido ofício, razão pela qual deixou de atender a solicitação do Ministério Público (fl. 30).

Em cumprimento ao Despacho exarado no dia 03.02.2020 (fl. 53), foram expedidos:

Notificação à Sra. Francisca Alves de Oliveira, para prestar esclarecimento acerca dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1197733, na oportunidade trazendo endereço atualizado do seu irmão, o Sr. César Alves de Oliveira/ II) Ofício nº 384/2020.053-308/2019 - SUPJCM-MPPI, no dia 17.02.2020 (com ciência no dia 28.11.2019) à Coordenadora do CAPS de Campo Maior, solicitando a) a elaboração de relatório psicossocial e diagnóstico do paciente BRUNO (pessoa com deficiência mental) (**residente na RUA X, nº 20 - Cidade Nova - Campo Maior - Referência: A casa fica ao lado do REI DO MILHO**), fornecendo-lhes a medicação adequada, utilizando de maneira eficaz e eficiente o instrumento da BUSCA

ATIVA no acompanhamento e no tratamento eficaz dos pacientes em tela, previsto no art. 4º, do item 4.1.1., alínea "d" da Portaria nº 336/2002; Relatório Circunstanciado informando à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior as providências adotadas, objetivando a resolução do caso em tela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (fls. 56 e 58).

Através do Despacho exarado no dia 28.02.2020 (fls. 59/60), determinou-se

DESCONSIDERAR: 1. O DESPACHO EXARADO NO DIA 03.02.2020 (fl. 53); 2. a

Notificação expedida no dia 17.02.2020 para Sra. Francisca Alves de Oliveira (fl. 55); 3) o Ofício nº 384/2020.053-308/2019 - SUPJCM-MPPI, do dia 17.02.2020 (fls. 56 e 58).

Considerando as declarações prestadas pela Sra. MARLENE DE SOUSA CODEIRO no dia 18.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, ratificadas no PARECER SOCIAL elaborado pela equipe CRAS ZICO MARTINS;

Considerando que e a Secretária de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré, via CRAS ZICO MARTINS, após visita domiciliar, informou no referido PARECER SOCIAL:

os nomes completos e o endereço das pessoas mencionadas na referida Denúncia Disque 100; que a família em tela mora casa é própria; que a dona Marlene tem boa convivência familiar e que a mesma tem todo cuidado especializado com a pessoa com deficiência (filho); que a dona Marlene tem a tutela provisória de seu filho Antônio Bruno, comprovado pelos dados do processo acostados à fl. 45; que Antônio Bruno encontra-se lúcido e reconhece tem apreço muito gratificante pela mãe e cuidadora "que a referida denúncia não procede;

Considerando que são inverídicos os fatos relatados nesta Denúncia Disque 100;

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, através do do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **resolve: PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nº 92/2019 (SIMP 000053-308/2019) nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, via e-mail: I) à COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS e ao Centro de Apoio de Defesa da Cidadania e da Educação/CAODEC sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 03 de março de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019

SIMP Nº 000126-308/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em termo de declaração prestado pela adolescente Fabrícia Vieira Torres, menor, a qual declara que sua mãe, Maria dos Reis Vieira da Silva, quer expulsá-la de casa por ordem de seu padrasto Antônio Torres da Silva.

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Maior, solicitando Relatório Social acerca da situação vivenciada pela adolescente Fabrícia Vieira Torres, residente e domiciliada Rua Santa Luzia, nº 16, Bairro Estação, Campo Maior-PI. Determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Campo Maior, solicitando Estudo Social acerca da situação vivenciada pela adolescente Fabrícia Vieira Torres, residente e domiciliada Rua Santa Luzia, nº 16, Bairro Estação, Campo Maior-PI. Determinou-se a expedição de notificação a Sra. Maria dos Reis Vieira da Silva, para comparecer a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos reportados por sua filha, Fabrícia Vieira Torres. Determinou-se a expedição de notificação ao Sr. Antônio José Torres da Silva, para comparecer a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos reportados por sua enteada, Fabrícia Vieira Torres, recomendando-se desde logo ao mesmo que cesse qualquer ato de violência, seja de ordem física ou psicológica, em face da adolescente em tela, conforme Portaria de fls. 02/04.

Em atenção solicitação ministerial, o Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, informou através de relatório: a) que a Sra. Maria dos Reis Vieira da Silva, mãe da adolescente informou que está tudo bem, que a adolescente estava na escola, e que a sobrinha Brenda no dia 15 de dezembro vai a Teresina deixar Fabrícia para morar com o pai biológico, Sr. Antônio José Torres (fl. 30).

À fl. 32 certificou-se que não foi possível notificar o Sr. Antônio José Torres da Silva, pois o mesmo reside atualmente em Teresina-PI. Fora ressaltado que o Sr. Antônio José é o pai biológico da menor Fabrícia Vieira Torres e não o seu padrasto.

Em atenção a notificação ministerial, no dia 12 de novembro de 2019, a Sra. Maria dos Reis Vieira da Silva compareceu na Sede das Promotorias de Justiça e declarou: "Que as declarações prestadas pela jovem Fabrícia Vieira Torres não são verdadeiras; Que sua filha é uma menina rebelde e que não respeita a declarante e nem seu companheiro, Sr. Geovane Cunha; Que a declarante informa que seu companheiro nunca agrediu sua filha; (...) Que o pai de Fabrícia, Sr. Antônio José confirmou que cuidará dela; Que a sua filha viajará para Teresina-PI domingo (15/12/2019)." (fl. 37).

Em resposta a solicitação ministerial, a Secretaria Municipal de Assistência Social, informou através de ofício que a família de Fabrícia não mais reside no endereço informado pela adolescente em seu termo de declaração, fato que impediu a realização de um estudo social sobre o caso em tela (fl. 39).

Em novel despacho, proferido no dia 07 de fevereiro de 2020, determinou-se a contatação da reclamante Fabrícia Vieira Torres, indagando-a acerca atual situação fática na convivência com sua genitora Maria dos Reis Vieira da Silva e seu padrasto, Antônio Torres da Silva (fl. 41).

À fl. 42 certificou-se a realização de contato telefônico com a jovem Fabrícia Vieira Torres, onde ela informou que atualmente reside com seu pai na cidade de Teresina-PI, Bairro Alto da Ressurreição, Rua Alto do Parnaíba, número 465, próximo a Mix Distribuidora. Na presente oportunidade a mesma informou que está bem e que só fala com a sua mãe uma vez ou outra e quando possui créditos telefônicos.

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que a adolescente Fabrícia Vieira Torres está residindo com seu genitor na cidade de Teresina-PI, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público no bojo do procedimento em tela. Ressalta-se, entretanto, **que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.**

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se ao reclamante, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 09 de março de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

SIMP Nº 000206-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em termo de declaração prestado pela Sra. Maria Bezerra da Silva, idosa de 76 (setenta e seis) anos de idade, a qual noticia o desejo de que seu irmão, Sr. Francisco Bezerra da Silva, saia de sua casa, tendo em vista que o mesmo causa muitos transtornos familiares.

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Maior, requisitando um estudo social acerca da situação vivenciada pela idosa Maria Bezerra da Silva. Determinou-se a expedição de ofício ao Conselho do Idoso, requisitando estudo social ao Conselho do Idoso, acerca da situação vivenciada pela idosa Maria Bezerra da Silva. Por fim, determinou-se a expedição de notificação ao Sr. Francisco Bezerra da Silva, para fins de esclarecimentos acerca dos fatos reportados pela declarante, conforme Portaria de fls. 02/03.

No dia 14 de março de 2019, a Sra. Adriana da Silva Araújo compareceu espontaneamente nesta Promotoria de Justiça e informou que seu irmão, Sr. Francisco Bezerra da Silva, foi hospitalizado no dia 14 de março de 2019, não sabendo informar se o mesmo vai ter condições de comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 18 de março de 2019, conforme designado na notificação (fl.23), fl. 25.

No dia 18 de março de 2019, em atenção a notificação ministerial, o Sr. Francisco Bezerra da Silva compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou, em síntese: "*Que sua irmã já lhe pediu para sair da casa dela; Que já tem 10 anos que mora com sua irmã; Que foi morar com a mesma pois iria fazer uma cirurgia ocasionado por um problema de visão e desde então passou a residir com a senhora Maria Bezerra; Que nunca discutiu com sua irmã e nem com os filhos da mesma; Que tem dois filhos, Antônio e José Maria, os mesmos residem em Teresina-PI; (...)* Que o declarante deseja continuar morando com a sua irmã." (fl. 27).

À fl. 32 certificou a perda de prazo dos ofícios expedidos a SEMAS e ao Conselho do Idoso de Campo Maior-PI.

Em despacho proferido no dia 09 de abril de 2019, determinou a renovação das requisições feitas ao Conselho do Idoso e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campo Maior-PI, fl. 34.

Em atenção a requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou através de Relatório Social: a) que a Sra. Maria Bezerra da Silva deseja que seu irmão, Sr. Francisco Bezerra da Silva, pessoa idosa, se ausente do grupo familiar, pois o mesmo está praticando conflitos familiares; b) que o Sr. Francisco é pessoa idosa e possui sérios problemas quando a sua saúde, além de possíveis problemas mentais; c) a Sra. Maria Bezerra deseja que os parentes próximos passem a ter todos os cuidados com o Sr. Francisco Bezerra, pois não apresenta mais condições para cuidar do mesmo (fls. 36/37).

Em despacho proferido no dia 17 de junho de 2019, determinou-se a expedição de notificação a Sra. Adriana da Silva Araújo, para informar os nomes, endereços e telefones dos parentes mais próximos do Sr. Francisco Bezerra da Silva. Determinou-se a expedição de ofício ao Conselho do Idoso, para providenciar o tratamento e acompanhamento do Sr. Francisco Bezerra junto ao CAPS de Campo Maior-PI, fl. 54.

Em atenção a notificação ministerial, no dia 28 de junho de 2019 a Sra. Adriana da Silva Araújo compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou: "*Que o Sr. Francisco Bezerra da Silva tem apenas dois filhos; (...) Que o nome de um dos filhos é José Maria e seu telefone para contato é (86) 99519-5996 e o número da esposa de José Maria, Sra. Socorro é (86) 98114-5384; Que o outro filho se chama Antônio Bezerra; Que a declarante não sabe informar o endereço de ambos os filhos em Teresina-PI e que também não sabe o telefone do Sr. Antônio Bezerra; (...) Que o Sr. Francisco Bezerra da Silva já saiu a uns 15 (quinze) dias da casa de sua mãe, deixando ainda seus pertences na casa da mesma; (...)*", fl. 56.

Em atenção a requisição ministerial, o Conselho do Idoso através de um relatório de visita domiciliar, informou: a) que o Sr. Francisco Bezerra não mantém nenhum tipo de relação de convivência com os dois filhos da idosa que também residem na casa e que, frequentemente, essas pessoas são vítimas de agressões verbais por parte do idoso; b) que não há nenhuma forma de conciliação quanto à permanência do Sr. Francisco Bezerra da Silva com a irmã, em virtude do temperamento do mesmo; c) no momento da visita Sr. Francisco Bezerra da Silva não se encontrava na residência (fls. 64/65).

Em despacho proferido no dia 13 de janeiro de 2020, determinou-se a expedição de Carta Precatória ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, solicitando a notificação do Sr. José Maria Bezerra da Silva (Tel: 86 9 8114 5384 e 86 9 9951 5696, residentes e domiciliado na Quadra AD, Casa 16, Conjunto Residencial Francisca Trindade, Bairro Santa Maria da Codipe, Teresina-PI), para se manifestar sobre as declarações prestadas pela Sra. Maria Bezerra da Silva (fls. 04/05) e pela Sra. Adriana da Silva Araújo (fl. 56), no prazo de 30 (trinta) dias corridos (fl. 75).

À fl. 85, juntou-se a resposta apresentada pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em cumprimento a Carta Precatória expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI (fls. 88/111).

No termo de declaração prestado pelo Sr. José Maria Bezerra da Silva, em cumprimento a diligência solicitada por esta Promotoria de Justiça, colheu-se a informação de que o Sr. Francisco Bezerra da Silva, idoso, não está mais residindo na casa da irmã Maria Bezerra da Silva, que o referido idoso está residindo no interior de Campo Maior, na casa de um amigo (fl. 108).

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que o idoso Francisco Bezerra da Silva não mais está residindo com sua irmã, Sra. Maria Bezerra da Silva, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público no bojo do procedimento em tela. Ressalta-se, entretanto, **que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.**

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se ao reclamante, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 09 de março de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

SIMP Nº 000748-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em termo de declaração prestado pela Sra. Elda da Silva Santos, a qual noticia a situação de seu filho, Felipe da Silva Santos (19 anos), usuário de drogas e, em razão do infortúnio do filho, deseja que o mesmo seja submetido ao tratamento contra as drogas.

Como providências iniciais, determinou-se a juntada aos autos do termo de declaração prestado por Felipe da Silva Santos, no dia 16 de julho de 2019 e cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público em face do mesmo. Determinou-se a expedição de ofício ao CAPS de Campo Maior-PI, solicitando providências para a realização de tratamento em favor do paciente Felipe da Silva Santos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Relatório Psicossocial. Determinou-se a expedição de ofício a SEMAS, solicitando providências para a realização de tratamento em favor do paciente Felipe da Silva Santos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório social com a discriminação das medidas adotadas, conforme Portaria de fls. 02/05.

À fls. 16/19 juntou-se o termo de declaração prestado por Felipe da Silva Santos, bem como cópia da denúncia ofertada pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior- PI em face de Felipe da Silva Santos.

Considerando a perda de prazo dos ofícios expedidos a SEMAS e ao CAPS (fl. 31), no dia 05 de setembro de 2019, proferiu-se despacho, determinando a requisição junto ao CAPS e a SEMAS adoção de providências para a realização de tratamento em favor do paciente Felipe da Silva Santos (fl. 33).

Em atenção a requisição ministerial, CREAS informou através de Relatório Social: a) que Felipe da Silva Santos vem mostrando interesse em se manter limpo e aceita o tratamento, procurando novos objetivos de vida, informando que pretende retomar aos estudos; b) a equipe de assistência social traçou como estratégia o encaminhamento do paciente Felipe da Silva Santos para atendimento individual psicológico e para o atendimento com o psiquiatra do CAPS (fl. 36).

Em resposta a requisição ministerial, o CAPS de Campo Maior informou, através de Relatório de Tratamento, que o paciente Felipe da Silva Santos deu entrada em seu tratamento no dia 20 de setembro de 2019 e desde então vem sendo acompanhado pelo CAPS, com relato de melhora em seu quadro (fls. 47/48).

Em despacho proferido no dia 13 de janeiro de 2020, determinou a expedição de notificação a Sra. Elda da Silva Santos, para comparecer na Sede das Promotorias e Justiça de Campo Maior, a fim de informar a atual situação de seu filho Felipe da Silva Santos, acerca de seu tratamento contra o uso de drogas (fl. 50).

Em atenção a notificação ministerial, no dia 18 de fevereiro de 2020, a Sra. Elda da Silva Santos, compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior e declarou: "*Que seu filho vem fazendo o tratamento contra as drogas somente com remédios; Que só conseguiu levá-lo uma vez no psiquiatra e no psicólogo do CAPS e que não conseguiu levá-lo mais devido a dificuldade em agendar uma consulta, pois as vezes não tem vaga disponível; (...) Que seu filho não faz mais uso de drogas e que vem tomando a medicação corretamente; Que ele hoje frequenta a igreja constantemente, pratica atividades físicas e vem se alimentando bem; Que ele se afastou das más companhias; (...) Que a convivência no âmbito familiar é saudável e que a declarante afirma que hoje tem seu filho de volta; (...)*" (fl. 56).

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que o filho da reclamante deixou de usar drogas e vem fazendo o tratamento para se livrar do vício, inclusive com o uso de medicações, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público no bojo do procedimento em tela. Ressalta-se, entretanto, **que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.**

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se a reclamante, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 09 de março de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 001/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTONIO RODRIGUES DE MOURA**, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 002/2017 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **09 de março de 2020** - segunda-feira, às 08:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2020**, para a qual ficam convidados o Magistado com atuação na 1ª Vara Criminal, o Defensor Público com atuação na 1ª Vara Criminal, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 1ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina e da 1ª Vara Criminal da capital, a fim de receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 06 de março de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE MOURA

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

PORTARIA Nº 001/2020

Procedimento Administrativo nº 001/2020

Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, em cumprimento ao art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública, dentre estes os princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Correição Ordinária Geral na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dr. Antonio Rodrigues de Moura e **se desenvolverão no período de 09 de março de 2020 a 23 de março de 2020, no horário de 08:00h às 14:00h, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 09 de março do corrente ano, às 08:00

horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 1ª Vara Criminal, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designado o Analista Processual Felipe Paes Landim Neiva e o Assessor de Promotoria de Justiça João Pedro Craveiro para, respectivamente, secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luiz Francisco Ribeiro, e o MM. Juiz de Direito que atua perante a 1ª Vara Criminal de Teresina, Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 06 de março de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE MOURA

Promotor de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

2.15. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2020 (SIMP: 000168-034/2019)

PORTARIA Nº 039/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 031/2019, que tem por objeto tratar sobre supostas violações à laicidade do Estado e prática de intolerância religiosa no âmbito do Município de Teresina-PI, em desfavor do Pe. Humberto Coelho Silva e da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 032/2019 em Inquérito Civil nº 006/2020, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de Março de 2020.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e dos Direitos Humanos

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2020 (SIMP: 000167-034/2019)

PORTARIA Nº 038/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 031/2019, que tem por objeto tratar sobre supostas violações à laicidade do Estado e prática de intolerância religiosa no âmbito do Estado do Piauí, em desfavor do Pe. Humberto Coelho Silva e da Igreja Católica

Apostólica Brasileira.

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 031/2019 em Inquérito Civil nº 005/2020, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de Março de 2020.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e dos Direitos Humanos

2.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA N. 07/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que, nos termos do art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: *VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade*";

Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 000854-361/2019;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 07/2020 - SIMP n. 000854-361/2019, cujo objeto é a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis de **José Ramires de Sousa**, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Maria Rosa da Silva, é usuário de drogas, às vezes ameaça a noticiante, já tendo agredido sua nora. Diz que já foram deferidas medidas protetivas descumpridas pelo representado, o qual foi preso e saiu recentemente por agressão contra a esposa. Continua dizendo que o noticiado furta objetos para vender e com o produto consumir drogas, descumprindo medidas de proteção a ele impostas, determinando as seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, para conhecimento;
- 3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 07 de fevereiro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça

PORTARIA N. 05/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.";

Considerando as normas da Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF n. SIMP n. 001178-361/2019;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 05/2020 - SIMP n. 001178-361/2019, cujo objeto é a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Maria Tereza Rodrigues, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de risco, em decorrência de negligência e abuso financeiro por parte de Cipriano Rodrigues, seu irmão, determinando as seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;
- 3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.
- 4) cumpra-se o despacho retro.

Picos, 11 de fevereiro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça

2.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 67/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça dePiripiri-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, com fulcro no disposto no art. 129, III, e 225, ambos da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esse órgão ministerial tomou conhecimento de que as recentes análises das condições atmosféricas fornecidas pelos climatologistas sinalizam o aumento exponencial da umidade canalizada do Oceano Atlântico para o Nordeste, favorecendo o surgimento de considerável volume de chuvas no Estado do Piauí no primeiro trimestre de 2020, as quais poderão resultar em enchentes, inundações ou movimento de massas em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que "os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que esse preocupante quadro fático demanda a atuação do *Parquet* Estadual, o qual deverá buscar a integração dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras a essa possível adversidade natural;

CONSIDERANDO que, sobre o tema, o art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.608/2012, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que "a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco";

CONSIDERANDO que, como se percebe, a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro deste ano, no Ministério Público do Estado do Piauí, o Secretário Estadual de Defesa Civil, Geraldo Magela, orientou que os municípios com risco de ocorrência de enchentes promovam medidas de caráter preventivo, notadamente a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;

CONSIDERANDO que, objetivando a mitigação de tais efeitos, foi sugerida a criação das equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados, bem como a essencialidade de cada município definir três locais que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alajar possíveis desabrigados;

CONSIDERANDO que, além disso, sugeriu que as escolas não sejam utilizadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;

CONSIDERANDO que se pontuou, ainda, que é preciso que cada município esteja cadastrado no sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), visando a uma maior integração com o sistema federal de defesa civil;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 - Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 - Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 - Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 - Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que, ainda como decorrência das enchentes, acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e dos consequentes desabrigamentos de pessoas econômica e socialmente vulnerabilizadas, impõe-se que os Municípios organizem sua rede de assistência social, com o fito de adotar todas as medidas necessárias ao acolhimento e amparo integral às famílias atingidas pelos efeitos das chuvas, em face do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que estatui o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 60/2020** para acompanhar a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e assistenciais em caso de atuais e possíveis enchentes no primeiro semestre deste ano nos municípios de Piripiri-PI e Brasileira-PI.

Inicialmente, **DETERMINO**, a adoção das seguintes providências:

1. autuação e registro da presente Portaria em livro da Promotoria de Justiça;
2. indicação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da servidora Luana Tamirys Oliveira Alves, Assessora Ministerial, Mat: 15206, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
3. comunicação da instauração deste Procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;
4. encaminhamento de cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. expedição de ofício ao **Procurador Geral, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil, respectivamente dos Municípios de Piripiri-PI e Brasileira-PI** requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) realização de vistoria com o objetivo de promover o mapeamento das áreas urbanas e rurais sujeitas a risco de enchentes; b) informações atualizadas sobre a existência de lei municipal acerca de concessão de benefício assistencial eventual; c) esclarecimentos a respeito da existência de famílias desabrigadas em virtude de enchentes no Município de Piripiri-PI e Brasileira-PI e, em caso positivo, informar onde essas famílias foram realocadas e onde se localizavam suas casas, bem como se essas famílias são cadastradas para fins de recebimento do benefício eventual referente à calamidade pública.
6. expedição de recomendação ao **Prefeito Municipal de Piripiri-PI e à Prefeita Municipal de Brasileira-PI**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências adiante delineadas: a) promover a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial; b) promover a criação de equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados; c) definir três imóveis na área urbana do município que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alajar possíveis desabrigados, observando-se que as escolas não sejam usadas como a

primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias; d) promover o cadastramento do Município de Piri-piri-PI e do Município de Brasileira-PI no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), caso ainda não o seja, objetivando maior eficiência de movimentação dos órgãos competentes no caso de enchentes e outros tipos de desastres, promovendo, dessa forma, o fiel acompanhamento da ocorrência de eventuais desastres naturais, bem como a eficiência das medidas profiláticas em tais circunstâncias;

7. em caso de desatendimento à recomendação supra, propor ação civil pública em face do Município de Piri-piri-PI e Município de Brasileira-PI, a fim de obrigá-lo à adoção dessas medidas.

Conclusos, retornem os autos.

Piri-piri, 09 de março de 2020.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

Notificação Recomendatória nº 20/2020

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esse órgão ministerial tomou conhecimento de que as recentes análises das condições atmosféricas fornecidas pelos climatologistas sinalizam o aumento exponencial da umidade canalizada do Oceano Atlântico para o Nordeste, favorecendo o surgimento de considerável volume de chuvas no Estado do Piauí no primeiro trimestre de 2020, as quais poderão resultar em enchentes, inundações ou movimento de massas em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que "os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que esse preocupante quadro fático demanda a atuação do *Parquet* Estadual, o qual deverá buscar a integração dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras a essa possível adversidade natural;

CONSIDERANDO que, sobre o tema, o art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.608/2012, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que "a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco";

CONSIDERANDO que, como se percebe, a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro deste ano, no Ministério Público do Estado do Piauí, o Secretário Estadual de Defesa Civil, Geraldo Magela, orientou que os municípios com risco de ocorrência de enchentes promovam medidas de caráter preventivo, notadamente a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;

CONSIDERANDO que, objetivando a mitigação de tais efeitos, foi sugerida a criação das equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados, bem como a essencialidade de cada município definir três locais que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados;

CONSIDERANDO que, além disso, orientou que as escolas não sejam usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;

CONSIDERANDO que se pontuou a necessidade de que cada município esteja cadastrado no sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), visando a uma maior integração com o sistema federal de defesa civil;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 - Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 - Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 - Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 - Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que, ainda como decorrência das enchentes, acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e dos consequentes desabrigamentos de pessoas econômica e socialmente vulnerabilizadas, impõe-se que os municípios organizem sua rede de assistência social, com o intuito de adotar todas as medidas imprescindíveis ao acolhimento e amparo integral às famílias atingidas pelos efeitos das chuvas, em face do princípio da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Piri-piri-PI por meio do **Prefeito Municipal**, em razão de possível ocorrência de danos à vida e à integridade física dos munícipes, resultantes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, que adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes providências:

a) identificar e mapear *in loco* as áreas de risco de desastres, em relação à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;

b) promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas, no que tange à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;

c) verificando a necessidade, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quanto à ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;

- d) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, em relação à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;
- e) promover a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;
- f) promover a criação de equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados;
- g) definir três imóveis na área urbana do município que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados, observando-se que as escolas não sejam usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;
- h) promover o cadastramento do Município de Piri-piri-PI no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), caso não o seja, objetivando maior eficiência de movimentação dos órgãos competentes no caso de enchentes e outros tipos de desastres, promovendo, dessa forma, o fiel acompanhamento da ocorrência de eventuais desastres naturais, bem como a eficiência das medidas profiláticas em tais circunstâncias.

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Piri-piri, 09 de março de 2020.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

Notificação Recomendatória nº 21/2020

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esse órgão ministerial tomou conhecimento de que as recentes análises das condições atmosféricas fornecidas pelos climatologistas sinalizam o aumento exponencial da umidade canalizada do Oceano Atlântico para o Nordeste, favorecendo o surgimento de considerável volume de chuvas no Estado do Piauí no primeiro trimestre de 2020, as quais poderão resultar em enchentes, inundações ou movimento de massas em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que *"os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável"*1;

CONSIDERANDO que esse preocupante quadro fático demanda a atuação do *Parquet* Estadual, o qual deverá buscar a integração dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras a essa possível adversidade natural;

CONSIDERANDO que, sobre o tema, o art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.608/2012, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que *"a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco"*;

CONSIDERANDO que, como se percebe, a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro deste ano, no Ministério Público do Estado do Piauí, o Secretário Estadual de Defesa Civil, Geraldo Magela, orientou que os municípios com risco de ocorrência de enchentes promovam medidas de caráter preventivo, notadamente a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;

CONSIDERANDO que, objetivando a mitigação de tais efeitos, foi sugerida a criação das equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados, bem como a essencialidade de cada município definir três locais que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados;

CONSIDERANDO que, além disso, orientou que as escolas não sejam usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;

CONSIDERANDO que se pontuou a necessidade de que cada município esteja cadastrado no sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), visando a uma maior integração com o sistema federal de defesa civil;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 - Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 - Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 - Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 - Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que, ainda como decorrência das enchentes, acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e dos consequentes desabrigamentos de pessoas econômica e socialmente vulnerabilizadas, impõe-se que os municípios organizem sua rede de assistência social, com o intuito de adotar todas as medidas imprescindíveis ao acolhimento e amparo integral às famílias atingidas pelos efeitos das chuvas, em face do princípio da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE

RECOMENDAR ao **Município de Brasileira-PI** por meio da **Prefeita Municipal**, em razão de possível ocorrência de danos à vida e à integridade física dos munícipes, resultantes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, que adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes providências:

- a) identificar e mapear *in loco* as áreas de risco de desastres, em relação à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;
- b) promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas, no que tange à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;
- c) verificando a necessidade, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quanto à ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;
- d) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, em relação à possibilidade de ocorrência de enchentes no primeiro semestre de 2020;
- e) promover a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;
- f) promover a criação de equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados;
- g) definir três imóveis na área urbana do município que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados, observando-se que as escolas não sejam usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;
- h) promover o cadastramento do Município de Brasileira-PI no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), caso não o seja, objetivando maior eficiência de movimentação dos órgãos competentes no caso de enchentes e outros tipos de desastres, promovendo, dessa forma, o fiel acompanhamento da ocorrência de eventuais desastres naturais, bem como a eficiência das medidas profiláticas em tais circunstâncias.

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Piripiri, 09 de março de 2020.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

2.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Portaria nº. 017/2020

Assunto: Instauração do Procedimento Administrativo nº. 10/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de vedação legal relativa à transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade (art. 17, §1º, da Lei 8.429/92), a doutrina ao analisar hermeneuticamente tal dispositivo, entende que houve derrogação tácita do mesmo, notadamente a possibilidade de o Ministério Público formalizar ajustamento de conduta com o infrator;

CONSIDERANDO a instituição de institutos similares (acordo de leniência e a colaboração premiada) trazidos pelas leis federais nº. 12.846/13 e nº. 12.850/13, bem como a criação do negócio jurídico processual, trazido pelo Novo Código de Processo Civil, que previu uma "cláusula geral de negociação processual", prevista no art. 190 do CPC;

CONSIDERANDO que o enunciado nº. 253 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis dispõe expressamente que o Ministério Público pode celebrar negócio processual quando atua como parte;

CONSIDERANDO que a resolução nº 179/17 do CNMP permite ao Ministério Público formalizar compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses ensejadoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ainda a efetividade prática da composição no microsistema de tutela da probidade administrativa, sobretudo em relação à proliferação de ações civis públicas dessa natureza, e na celeridade de aplicação das sanções cíveis aos autores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das cláusulas e dos termos do TAC firmado no ICP nº 15/2019, como medida efetiva e fiscalizatória de autocomposição resolutive de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo nº 10/2020**, tendo por objeto **acompanhar o cumprimento das cláusulas e dos termos firmados no TAC do ICP nº 15/2019, adotando-se as seguintes providências:**

- I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- II - a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
- III - a remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria de Justiça;
- IV - a remessa desta portaria, por meio eletrônico (ATHENAS), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio

Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do CP;

V - seja incluído o prazo mensal de 30 (TRINTA) DIAS no SIMP, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas e dos termos, pelo compromissário, notadamente averiguar se o mesmo estar apresentando o(s) comprovante(s) de depósito das parcelas do valor da multa estipulada, bem como se o mesmo efetuou o depósito da quantia referente à reparação do dano causado ao erário, devendo o servidor certificar de eventuais descumprimentos e/ou infringências das cláusulas e dos termos estabelecidos no TAC;

Nomeio o Assessor de Promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público.

Luzilândia - PI, 02 de março de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 10/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, no art. 11, preconiza que "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO o teor da notícia submetida ao Ministério Público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE, pela qual encaminha documentos dos autos do Processo TC n. 005395/2015, referente à prestação de contas de gestão da Prefeitura e do Fundo Municipal da Saúde - FMS do Município de Belém do Piauí-PI, do exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 08/2018 (Protocolo nº 000334-292/2019), instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de gestão da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Belém do Piauí-PI, no exercício de 2015;

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 02/2020 a Notícia de Fato nº 08/2018**, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Afixe-se a presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Padre Marcos-PI, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 20 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,

respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 11/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, no art. 11, preconiza que "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO o teor da notícia submetida ao Ministério Público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí- tce, pela qual encaminha documentos dos autos do Processo TC n. 02901/2016, referente à prestação de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB da Prefeitura de Belém do Piauí, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 16/2018 (Protocolo nº 000335-292/2019), instaurada para

apurar irregularidades na prestação de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB da Prefeitura de Belém do Piauí-PI, no exercício de 2016;

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 03/2020 a Notícia de Fato nº 16/2018**, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Afixe-se a presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Padre Marcos-PI, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 20 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 12/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a informação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Francisco Macedo-PI, relatando que são recorrentes os atrasos nos pagamentos dos servidores municipais, de responsabilidade do Prefeito Raimundo Nonato de Alencar;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de eventuais medidas corretivas;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento preparatório nº 04/2018, instaurado com o objetivo de apurar a existência de atrasos nos pagamentos dos servidores municipais do Município de Francisco Macedo-PI;

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 04/2020 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2018**, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Afixe-se a presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Padre Marcos-PI, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 20 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 13/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, no art. 11, preconiza que "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO que a composição de Comissão Permanente, órgão da Câmara de Vereadores, deve seguir o rito estabelecido no Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o teor da representação da Sra. Adenilda Aldeide Bento, a qual noticia aberrações praticadas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange a formação das Comissões Permanentes desse Poder no município de Vila Nova do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 32/2018 (Protocolo nº 000253-292/2019), instaurada para apurar suposta ilegalidades praticadas pela Presidência do Poder Legislativo no município de Vila Nova do Piauí-PI, consistentes em indevida formação das Comissões Permanentes

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 05/2020 a Notícia de Fato nº 32/2018**, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Afixe-se a presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Padre Marcos-PI, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

6. Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vila Nova do Piauí-PI, para que preste esclarecimentos acerca da representação da Sra. Adenilda Aldeide Bento (em anexo), requisitando o Regimento Interno da Casa Legislativa, no que tange a formação das Comissões Permanentes, bem como a relação de quem está compondo a Comissão Permanente do Poder Legislativo, com a devida indicação do partido.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 20 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

PORTARIA Nº 15/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º, inc. IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 04/2018 (Protocolo nº 000330-292/2019), instaurada com o objetivo de apurar assalto em Agência dos Correios no Município de Padre Marcos-PI, ocorrido em 28 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE converter em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09/2020 a Notícia de Fato nº 04/2018**, determinando as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 20 de fevereiro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

3. CAO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

3.1. CAODIJ

PORTARIA Nº 01/2020-CAODIJ

Instaura Correição Interna Anual, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGM-PI Nº 01/2017, no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ.

A Promotora de Justiça Francisca Sílvia da Silva Reis, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da Ordem Jurídica, das Leis e dos Direitos e Garantias Fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, que atribui aos Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares do Ministério Público, dentre outras, as funções de estimular a integração entre órgãos de execução que atuem na mesma área; remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculatório, aos órgãos ligados à sua atividade; estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos e entidades afins, para prestarem atendimento e orientação; acompanhar as políticas nacional e estadual afetas às suas áreas;

CONSIDERANDO ainda que compete aos Centros de Apoio Operacional prestar auxílio aos órgãos do Ministério Público na instrução do

Inquérito Civil ou na preparação e proposição de medidas processuais; receber Representações e expedientes dessa natureza, encaminhando para os respectivos órgãos de execução; apresentar ao Procurador Geral de Justiça sugestões para elaboração de Política Institucional e dos programas específicos, realização de convênios, alterações legislativas ou edição de normas jurídicas, edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes a melhoria do serviço do Ministério Público, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de Correição Anual nas Promotorias de Justiça, que se considera extensível a este Centro de Apoio;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais, visando o seu aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Interna Anual no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude- CAODIJ, localizado na av. Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, Teresina/PI, cujos trabalhos serão presididos pela Coordenadora do Centro de Apoio Francisca Sílvia da Silva Reis, no período de 17 (dezessete) de fevereiro a 10 (dez) de março de 2020, das 08:00 às 14:30, designando a data de abertura para o próximo dia 17 de fevereiro de 2020, às 08:00.

Art. 2º. Durante o período de Correição Anual Interna, será afixada no átrio do CAODIJ, Portaria para conhecimento geral de instalação da Correição Interna Anual.

Art. 3º. A Correição consistirá, dentre outros atos: I - prestar informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal do Centro de Apoio; II - compilar dados sobre as representações/notícias de fato, participação no Planejamento Estratégico e em projetos institucionais, intercâmbio com entidades ou órgãos públicos ou privados, assim como com órgãos de execução; III - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no Centro de Apoio, colhendo relatório de atos praticados; IV- adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços; V - identificação de todos os Procedimentos de Gestão Administrativa em tramitação no Centro de Apoio, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação, o assunto e situação atual; VI - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas; VII - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição do Centro de Apoio Operacional durante a correição.

Art. 4º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 5º. Ficam designados o Assessor Especial do CAODIJ José Claudeir Batista Alcântara e a Oficial de Gabinete Letícia Kethely Sousa da Silva, para secretariar e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos, auxiliados pela estagiária Letícia Mara Galvão Batista.

Art. 6º. Encerrada a Correição, deverá ser enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI N.º 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos.

Art. 7º. Determinar que seja cientificada da presente Correição Extraordinária a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODIJ

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO CONTRATO Nº04/2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

a) Espécie: Contrato nº.04/2020, firmado em 09 de março de 2020, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ:06.224.118/0001-80.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações (manutenção predial no edifício que abriga o anexo da sede centro da PGJ em Teresina, conforme projeto básico e planilha de orçamento (fls.25 a 34 do PGA nº151/2020-48), Termo de Referência e Especificações/Descrição Técnica e demais condições do edital e seus Anexos;

c) Fundamento Legal: Edital Pregão Eletrônico nº 28/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000151/2020-48;

e) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 32.924,38 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade:2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, nota de empenho: nº2020NE00279;

i) Signatários: pela contratada: Senhora Maria Dulcilene Mourão Leite, CPF:171.147.053-87, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 09 de março de 2020.

ANEXO

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
CNPJ Nº 06.224.118/0001-80
END.: RUA NENÉM GALVÃO, 1042, VILA OPERÁRIA, PEDRO II-PI, CEP: 64.255-000
REPRESENTANTE: MARIA DULCILENE MOURÃO LEITE, CPF Nº 171.147.053-87
TELEFONE: (86) 3303-8535/ 9981-8125
E-MAIL: CONSTRUTORAPADRAO@GMAIL.COM

LOTE I - TERESINA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	SINAPI/ ORSE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1.6	97914	transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). af_01/2018	M³xKM	173,57	1	R\$ 173,57
1.7	72898	carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m³	M³	17,36	2,48	R\$ 43,05
1.11	97624	demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M³	4,11	55,8	R\$ 229,34
1.14	97631	demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M²	26,00	1,74	R\$ 45,24
1.15	97632	demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M	45,00	1,44	R\$ 64,80
1.16	97633	demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M²	55,40	12,66	R\$ 701,36
1.21	97644	remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M²	13,86	4,88	R\$ 67,64
1.22	97645	remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	M²	2,4	14,07	R\$ 33,77
1.26	97660	remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	UN	12	0,35	R\$ 4,20
1.31	97665	remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	UN	10	0,67	R\$ 6,70
1.33	90443	rasgo em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm. af_05/2015	M	30,5	7,37	R\$ 224,79
2.1	96526	escavação manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma. af_06/2017	M³	3,5	166,32	R\$ 582,12
2.3	79473	corte e aterro compensado	M³	1,3	3,32	R\$ 4,32
3.1	74066/2	impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível a base acrílica.	M²	4	54,89	R\$ 219,56
4.1	73361	concreto ciclopico fck=10mpa 30% pedra de mão inclusive lançamento	M³	0,86	229,03	R\$ 196,97
4.3	89168	(composição representativa) do serviço de alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x19x19cm (espessura 9cm), para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. af_11/2014	M²	30,53	45,19	R\$ 1.379,65
4.10	93184	verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	M	5,3	10,93	R\$ 57,93
4.13	93195	contraverga pré-moldada para vãos de mais de 1,5 m de comprimento. af_03/2016	M	2,5	16,07	R\$ 40,18
4.15	95467	embasamento c/pedra argamassada utilizando arg.cim/areia 1:4	M³	1,44	252,61	R\$ 363,76

4.17	95957	(composição representativa) execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fck = 25 mpa. af_01/2017	M³	1	1.263,42	R\$ 1.263,42
6.1	72120	vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecimento e instalacao, inclusive massa para vedacao	M²	2,81	224,94	R\$ 632,08
6.2	84886	mola hidraulica de piso para porta de vidro temperado	UN	1	567,62	R\$ 567,62
6.3	84889	puxador central para esquadria de aluminio	UN	3	10,74	R\$ 32,22
6.4	85002	vidro liso fume, espessura 6mm	M²	0,36	164,5	R\$ 59,22
6.18	90844	kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af_08/2015	UN	4	512,33	R\$ 2.049,32
6.21	94559	janela de aço basculante, fixação com argamassa, sem vidros, padronizada. af_07/2016	M²	0,36	358,22	R\$ 128,96
6.24	94582	janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. af_07/2016	M²	1,2	158,92	R\$ 190,70
6.26	94805	porta de alumínio de abrir para vidro sem guarnição, 87x210cm, fixação com parafusos, inclusive vidros - fornecimento e instalação. af_08/2015	UN	1	400,25	R\$ 400,25
7.2	83534	lastro de concreto, preparo mecânico, inclusos aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento	M³	0,26	313,11	R\$ 81,41
7.3	87249	revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m². af_06/2014	M²	3,45	39,76	R\$ 137,17
7.4	87251	revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². af_06/2014	M²	51,22	27,32	R\$ 1.399,33
7.8	87272	revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5 m² na altura inteira das paredes. af_06/2014	M²	21,75	45,17	R\$ 982,45
7.9	87530	massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	M²	70,06	18,98	R\$ 1.329,74
7.10	87682	contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, espessura 4cm. af_06/2014	M²	6,5	21,72	R\$ 141,18
7.12	87781	emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em	M²	15	34,74	R\$ 521,10

		panos de fachada com presença de vãos, espessura de 35 mm. af_06/2014				
7.16	88649	rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45cm. af_06/2014	M	46,5	4,65	R\$ 216,23
7.20	98680	piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. af_06/2018	M²	8	20,81	R\$ 166,48
7.21	98689	soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm. af_06/2018	M	4,5	50,08	R\$ 225,36
8.2	88423	aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. af_06/2014	M²	87,50	9,48	R\$ 829,50
8.4	88485	aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014	M²	70,06	1,22	R\$ 85,47
8.5	88486	aplicação manual de pintura com tinta látex pva em teto, duas demãos. af_06/2014	M²	65,00	6,33	R\$ 411,45
8.8	88489	aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014	M²	176,32	7,14	R\$ 1.258,92
8.9	88494	aplicação e lixamento de massa látex em teto, uma demão. af_06/2014	M²	15,00	11,14	R\$ 167,10
8.10	88495	aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. af_06/2014	M²	70,06	5,81	R\$ 407,05
8.13	73739/1	pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	M²	23,32	11,13	R\$ 259,55
8.14	73924/2	pintura esmalte acetinado, duas demãos, sobre superfície metálica	M²	36,86	17	R\$ 626,62
8.15	79500/2	pintura acrílica em piso cimentado, três demãos	M²	1	13,13	R\$ 13,13
9.4	86887	engate flexível em inox, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. af_12/2013	UN	1	22,27	R\$ 22,27
9.7	86903	lavatório louça branca com coluna, 45 x 55cm ou equivalente, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	UN	1	163,09	R\$ 163,09
9.10	86915	torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	UN	1	53,71	R\$ 53,71
9.16	89352	registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1/2", fornecido e instalado em ramal de água. af_12/2014	UN	1	14,77	R\$ 14,77
9.18	89707	caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	UN	1	14,64	R\$ 14,64
9.19	89711	tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	M	2,5	9,67	R\$ 24,18
9.20	89712	tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e	M	8,5	13,77	R\$ 117,05

		instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014				
9.22	89714	tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	M	5	26,99	R\$ 134,95
9.23	91785	(composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, soldável, água fria, dn 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. af_10/2015	M	15	21,91	R\$ 328,65
9.29	95472	vaso sanitario sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação. af_10/2016	UN	1	354,6	R\$ 354,60
9.30	95546	kit de acessorios para banheiro em metal cromado, 5 pecas, incluso fixação. af_10/2016	UN	1	66,11	R\$ 66,11
9.34	89865	tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_12/2014	M	10	6,5	R\$ 65,00
9.35	74166/1	caixa de inspeção em concreto pré-moldado dn 60cm com tampa h= 60cm - fornecimento e instalacao	UN	1	139,1	R\$ 139,10
10.1	72337	tomada para telefone de 4 polos padrao telebras - fornecimento e instalacao	UN	4	16,07	R\$ 64,28
10.8	84402	quadro de distribuicao de energia p/ 6 disjuntores termomagneticos monopolares sem barramento, de embutir, em chapa metalica - fornecimento e instalacao	UN	1	43,72	R\$ 43,72
10.9	91871	eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	170,00	6,03	R\$ 1.025,10
10.13	91926	cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	200,00	1,75	R\$ 350,00
10.16	91932	cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	30	6,13	R\$ 183,90
10.18	91953	interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	UN	4	14,33	R\$ 57,32
10.21	91959	interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	UN	4	22,65	R\$ 90,60
10.25	92000	tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	UN	6	15,13	R\$ 90,78
10.26	92001	tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo	UN	2	16,38	R\$ 32,76

		suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015				
10.29	92008	tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	UN	4	24,24	R\$ 96,96
10.30	92009	tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	UN	1	26,74	R\$ 26,74
10.47	98262	cabo telefônico cci-50 2 pares, sem blindagem, instalado em entrada de edificação - fornecimento e instalação. af_03/2018	M	60,00	2,18	R\$ 130,80
10.50	98295	cabo eletrônico categoria 5e, instalado em edificação institucional - fornecimento e instalação. af_03/2018	M	60,00	0,74	R\$ 44,40
10.52	98307	tomada de rede rj45 - fornecimento e instalação. af_03/2018	UN	4	25,97	R\$ 103,88
10.53	98308	tomada para telefone rj11 - fornecimento e instalação. af_03/2018	UN	4	17,09	R\$ 68,36
10.56	73953/8	luminárias tipo calha, de sobrepor, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes 2x2x36w, completas, fornecimento e instalação	UN	11	125,69	R\$ 1.382,59
10.57	74130/1	disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30a 240v, fornecimento e instalação	UN	2	7,62	R\$ 15,24
10.58	74130/4	disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 10 a 50a 240v, fornecimento e instalação	UN	1	49,09	R\$ 49,09
11.3	85005	espelho cristal, espessura 4mm, com parafusos de fixação, sem moldura	M²	0,72	239,72	R\$ 172,60
11.7	95547	saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação. af_10/2016	UN	1	31,94	R\$ 31,94
11.8	96113	forro em placas de gesso, para ambientes comerciais. af_05/2017_p	M²	15	22,56	R\$ 338,40
11.18	09720/ORS E	prateleira pre-moldada de concreto, esp=5cm	M²	3,1	208,92	R\$ 647,65
11.25	10602/ORS E	sinalização horizontal sobre piso cimentado, padrão p/deficientes, com tinta à base de resina acrílica	M²	1	12,68	R\$ 12,68
11.28	02390/ORS E	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=90cm, d=1 1/2", Jackwal ou similar	UN	4	106,05	R\$ 424,20
11.33	Comp.	Limpeza geral	M²	100,00	1,43	R\$ 143,00
TOTAL						R\$ 26.147,07
BDI (25,92)						R\$ 6.777,32
TOTAL COM BDI						R\$ 32.924,38

Teresina, 09 de março de 2020.

4.2. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 36/2018

a)Espécie: Termo de Apostilamento nº. 03 ao Contrato nº. 36/2018, firmado em 09 de março de 2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda. - CNPJ: 06.809.941/0001-57;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0378.0000367/2018-42;

c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a correção do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 36/2018.

* Onde se lê: "O valor total do apostilamento é de R\$ 66.909,22 (sessenta e seis mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Sendo o valor de R\$ 26.737,87 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) referente ao reajuste do ano de 2019. E R\$ 40.174,35 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referente ao reajuste para o ano de 2020.

* Leia-se: "O valor total do apostilamento é de R\$ 66.909,22 (sessenta e seis mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Sendo o valor de R\$ 26.734,87 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) referente ao reajuste do ano de 2019. E R\$ 40.174,35 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referente ao reajuste para o ano de 2020.;

d) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes; Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 9 de março de 2020 .